



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37524-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC 17.935.412/0001-16

## PROJETO DE LEI Nº 493/94

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o triênio 1995/1997 e dá outras providências.

O Povo do Município de Natércia, Estado de Minas Gerais por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual para o triênio 1995/1997, estabelecendo, para o período as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública do Município para as despesas de Capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ Único- As diretrizes, os objetivos, as metas e as despesas a que se refere este artigo são especificadas nos anexos desta lei, observada a seguinte estruturação:

- a- Anexo I - Fundamentos e Diretrizes Gerais
- b -Anexo II- Diretrizes e Metas Setoriais
- e -Anexo III-Quadro de Despesas

Art.2º- A Lei de Diretrizes Orçamentárias, em cada exercício, procederá ao detalhamento das metas estabelecidas no Plano Plurianual para o triênio 1995/1997.

Art.3º- Os valores das despesas e das correspondentes necessidades de recursos, constantes do Anexo desta Lei, são orçadas segundo preços vigentes em setembro de 1994.

Art.4º- Anualmente, observado o mesmo prazo fixado para o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Poder Executivo poderá submeter à Câmara Municipal, mediante Projeto de Lei, proposta de revisão do Plano Plurianual, tendo em vista reajustá-lo:

I-às circunstâncias emergentes no contexto social, econômico, e financeiro;

II-ao processo gradual de reestruturação do gasto público municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37524-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC 17.935.412/0001-16

§ Único- A reestruturação do gasto público municipal terá como objetivo básicos:

- a- assegurar o equilíbrio das contas públicas;
- b- conferir racionalidade e austeridades ao gasto público municipal;
- c- ajustar a execução das políticas públicas municipais, fortalecendo as funções inerentes ao Poder Público, visando, ao mesmo tempo, proveito da capacidade gerencial e da eficiência do Setor Privado;
- d- reduzir a participação relativa dos gastos com pessoal na despesa pública municipal, para possibilitar a expansão dos investimentos governamentais, especialmente destinados à execução de programas de natureza social;
- e) Privilegiar as despesas relativas às ações-fim, como meio de aumentar a eficácia do setor Público.

Art.5º - Durante a vigência do Plano Plurianual para o triênio 1995/1997, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias anuais, assim como os planos e programas setoriais, que vierem a ser executados pela Administração Pública Municipal deverão guardar coerência com as diretrizes, objetivos e metas, constantes dos anexos I e II desta Lei.

Art.6º- Nenhum investimentos cuja execução ultrapassar um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão neste Plano Plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

Art.7º- Esta Lei entrará em vigor a partir 01 de janeiro de 1995.

Natércia, 30 de setembro de 1994

*Jose Airton dos Reis*  
JOSE AIRTON DOS REIS

PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO EM

1ª, 2ª e 3ª SESSÕES EM 16h / 18h / 20h / 05/11/94

PRESIDENTE

*Alvaro Lima de Souza*

SECRETARIO

*Alfonso de Carvalho*